



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.150

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Barbacena, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Previdência Complementar - RPC - a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, para os servidores titulares de cargo efetivo, no âmbito da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo do Município.

Art. 2º Aos servidores que ingressarem no serviço público municipal após a vigência desta Lei, aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o art. 201, da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência municipal.

§ 1º Os servidores titulares de cargo efetivo que venham a ingressar no serviço público a partir da vigência desta Lei, cuja remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar, desde a data de entrada em exercício, ou em data posterior, quando a remuneração atingir valor superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos desta Lei e do regulamento do plano de benefícios.

§ 3º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser reembolsada em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§ 4º O cancelamento da inscrição, previsto no § 2º deste artigo, não constitui rescate.

§ 5º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir, na condição de patrocinador e na forma do regulamento, a uma entidade fechada de previdência complementar, nos termos do § 15, do art. 40 da Constituição Federal, e do art. 33, da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, desde que garantido assento em comitê do respectivo plano de benefícios, mediante formalização de convênio de adesão e aprovação do órgão fiscalizador federal.

Parágrafo único. Serão vinculados à entidade de previdência complementar mencionada no caput deste artigo todos os servidores que ingressarem no serviço público, em caráter efetivo, após a vigência desta Lei.

Art. 4º Os servidores que tenham ingressado no serviço público antes da instituição do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma do respectivo regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único. A opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irreatável, passando-se a incidir em relação ao optante o disposto no art. 2º desta Lei quanto ao limite máximo do valor do benefício a ser concedido no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 5º O plano de benefícios deverá ser estruturado na modalidade de “contribuição definida” tanto do participante quanto do patrocinador, nos termos de regulamentação do órgão gestor das entidades fechadas de previdência complementar, e financiado nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, e da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

§ 1º O plano de benefícios deverá ter seu patrimônio completamente segregado dos demais planos administrados pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 3º desta Lei.

§ 2º A entidade fechada de previdência complementar deverá manter controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e a do patrocinador.

§ 3º Os benefícios não programados devem ser definidos em regulamento do respectivo plano de benefícios previdenciários complementar, assegurando-se, no mínimo, os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e de morte, os quais poderão ser contratados externamente com recursos do próprio plano de benefícios previdenciários.

§ 4º A concessão dos benefícios aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência complementar é condicionada à concessão do benefício pelo RGPS ou Regime de Previdência Própria do Município, conforme o caso.

Art. 6º O Município, por seus poderes e entidades da Administração Indireta, é responsável, na qualidade de patrocinador, pelo aporte de contribuições e pelas transferências à entidade fechada de previdência complementar das contribuições descontadas de seus servidores, observado o disposto nesta Lei, em seu regulamento e no convênio de adesão.

Art. 7º Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de

adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

I - A inexistência de solidariedade do Município de Barbacena, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e as sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador, por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições, será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo patrocinador;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 8º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, de cálculo e de pagamento dos benefícios, deverão constar do regulamento do plano de benefícios, observado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 2001, e a normatização infralegal do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 9º Poderão aderir ao Regime de Previdência Complementar - RPC do município de Barbacena, sem contrapartida do patrocinador, nos termos do regulamento do plano de benefícios, os servidores públicos efetivos cuja remuneração seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, não será devida contribuição do patrocinador.

Art. 10. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS estabelecidas na legislação aplicável, naquilo que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

§ 3º O servidor que se afastar ou se licenciar sem remuneração deverá recolher sua contribuição, bem como a respectiva contribuição do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 4º O Município arcará com a contribuição de patrocinador somente quando o afastamento ou a licença do servidor for remunerada.

§ 5º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 6º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados art. 2º desta Lei, estejam inscritos no plano de benefícios no âmbito do regime de Previdência Complementar.

Art. 11. A vigência do RPC inicia-se na data da publicação, pelo órgão fiscalizador federal, da autorização do convênio de adesão a uma entidade de previdência complementar já instituída, nos termos do § 15 do art. 40 da constituição Federal de 1988 e do regulamento do plano de benefícios, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de abril de 2022;
180º ano da Revolução Liberal, 92º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 007/2022 – Autoria do Executivo)

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.128

“Revoga os Decretos nºs. 8.823, 8.854, 8.868, 8.875, 8.883, 8.897, 8.933, 8.984, 8.997, 9.012, 9.040, de 2021, e 9.106, de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2022

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nºs. 8.823, de 22.01.2021, 8.854, de 04.03.2021, 8.868, de 24.03.2021, 8.875, de 05.04.2021, 8.883, de 20.04.2021, 8.897, de 18.05.2021, 8.978, de 10.09.2021, e 9.040, de 02.12.2021.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs. 8.933, 02.07.2021, 8.984, 29.09.2021, 8.997, de 19.10.2021, 9.012, de 30.10.2021, e 9.106, de 29.03.2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de abril de 2022;
180º ano da Revolução Liberal, 92º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 104 da Lei nº 3.245, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 5.021, de 2019; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.265 - CONCEDER licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, pelo período de 3 (três) anos, à servidora Desiree Stefani Nésio da Silva, Matrícula nº 29732/01, ocupante do Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, em conformidade com o Requerimento s/nº, datado de 01.04.2022, com efeito retroativo a 08.04.2022. Barbacena, 11 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.266 - 1 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Matheus dos Santos Barbosa, Paula Cristina Nascimento de Almeida e Martin José Lopes da Silva, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução da prestação e execução de serviços comuns de engenharia contidos na tabela de referência SINAPI, para elaboração de projeto e execução de obras de reforma do Parque de Exposição, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 005/2022. 2 - DISPOR que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 13 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 23.267 - 1 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Roberto Pompeu Canton, Aristeu José Campos Machado e Francisco Tadeu Lara Miranda, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços de aplicação de CBUQ, graduação "C", com fornecimento de material, incluindo transporte, pintura de ligação, aplicação e compactação, de acordo com as normas técnicas da ABNT, para obras de pavimentação, capeamento, recapeamento, recuperação, construção de quebra-molas e passagens elevadas, e manutenção corretiva de vias públicas, conforme Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº. 021/2022. 2 - DISPOR que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 13 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.268 - 1 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Aristeu José Campos Machado, Marley Richard Cardoso e Clécio Fernando de Aquino, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços limpeza urbana de natureza contínua e essencial, envolvendo coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS), bem como transporte dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e de varrição para aterro sanitário em unidade de recepção, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2020. 2 - DISPOR que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 13 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto no art. 24 da Lei nº 4.975, de 20 de novembro de 2019; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.269 - 1 - REVOGAR a designação dos membros da área não governamental do Conselho de Administração do Serviço de Água e Saneamento - SAS, constante da alínea "d" do item 2 da Portaria nº. 21.572, de 19.02.2020. 2 - DESIGNAR, para compor o Conselho de Administração do Serviço de Água e Saneamento - SAS, os seguintes membros da não área governamental: Representantes de usuários do sistema: Titular: Luiz Carlos Moreira, Suplente: Lúcio Vicentini. 3 - DISPOR que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 13 de abril de 2022.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Mara Cristina Piccinin de Souza

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

Estabelece critérios e define procedimentos quanto à contratação temporária para atuação nos cargos que constam na Resolução nº 04/2022, publicada no e-DOB de 04/03/2022 e republicada em 07/03/22.

A Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e considerando a necessidade de contratação, em caráter temporário, para a Conservatório Municipal de Música Villa Lobos, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura, à Assessoria de Gestão do Servidor, à Diretoria do Conservatório Municipal de Música Villa Lobos, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver contratação, em caráter temporário, para o previsto no Anexo I da Resolução nº 004/2022, publicada no e-DOB de 04/03/2022 e republicada em 07/03/22.

Art. 3º - A Diretoria do Conservatório Municipal de Música Villa Lobos, deverá informar à SEDEC, através da Assessoria de Gestão do Servidor sobre a necessidade de contratação, especificando:

I - Justificativa da necessidade;

II - Identificação do titular da vaga.

Art. 4º - O servidor contratado em caráter de substituição poderá ser mantido:

§1º - quando ocorrer prorrogação do afastamento que originou o contrato, ainda que por motivo diferente, ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias úteis, que o servidor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo e que não haja nenhum registro que o desabone.

§2º - quando surgir outra necessidade de contratação, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias úteis, que o servidor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo, e que não haja nenhum registro que o desabone.

Art. 5º - As vagas de que trata a presente Resolução serão divulgadas no site oficial do Município de Barbacena (www.barbacena.mg.gov.br), sempre que houver necessidade de contratação, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos.

Art. 6º - A contratação será feita obedecendo-se a ordem de classificação publicada em 28/03/22, dos candidatos habilitados conforme legislação vigente, que se inscreveram através da Resolução nº 004/2022, publicada no e-DOB de 04/03/2022 e republicada em 07/03/22.

Art. 7º - A carga horária dos cargos que trata a Resolução nº 004/2022, publicada no e-DOB de 04/03/2022 e republicada em 07/03/22 deverá ser cumprida conforme legislação vigente.

Art. 8º - Não poderá pleitear as vagas de que trata a presente Resolução o candidato que estiver no gozo de algum tipo de afastamento.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 9º - Após assumir a vaga o candidato deverá apresentar os documentos e anexos constantes ao final desta Resolução ao Setor de Protocolo do RH, situado à Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Bairro Boa Morte, de acordo com as normas estabelecidas por aquele Setor, sob pena de não efetivação do contrato e realização de nova divulgação da vaga.

§1º - Todos os anexos deverão estar devidamente preenchidos, sem rasuras, no momento da entrega dos documentos, e seu preenchimento será de inteira responsabilidade do servidor, face às informações ali constantes, responsabilizando-se, cada um, civil e criminalmente, pelas anotações que constarão nos ditos documentos;

§2º - Para os candidatos que atuaram no município no ano de 2021, serão exigidos apenas os seguintes documentos:

I - Ficha cadastral do Servidor, devidamente preenchida e sem rasuras, conforme anexo IV desta Resolução;

II. Certidões de bons antecedentes, conforme relacionado no anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA

Art. 10º - A dispensa do servidor contratado será feita pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 11 - O servidor dispensado a pedido em um determinado cargo não poderá ser novamente contratado para o cargo do qual solicitou dispensa no Município, durante o período de vigência da presente Resolução.

Art. 12 - A dispensa de ofício do servidor contratado dar-se-á por descumprimento do 132 e não observância do artigo 133 da Lei Municipal nº 3245/95 - Estatuto do Servidor Público Municipal, e/ou quando se caracterizar uma das seguintes situações:



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2022

- I - redução do número de turmas ou alunos;
- II - provimento do cargo;
- III - retorno do titular antes do prazo previsto;
- IV - inassiduidade;
- V - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratado;
- VI - desempenho insatisfatório que não recomende a permanência do contrato, após avaliação feita do Conservatório Municipal de Música Villa Lobos, referendada pela Assessoria de Gestão do Servidor da SEDEC e pela Secretária Municipal de Educação;
- VII - não comparecimento injustificado no dia determinado para assumir suas funções.
- VIII - apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr vaga ou auferir vantagem no exercício da função;
- IX - em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como deslealdade à administração pública, agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

§1º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III não impede nova contratação do servidor.

§2º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, não poderá ser novamente contratado durante o período de vigência da presente resolução;

§3º - Para que ocorra a dispensa prevista no inciso VI, é necessário que o Diretor do Conservatório Municipal de Música Villa Lobos tenha lavrado Ata, em livro próprio, registrando as ocorrências, de acordo com o previsto no Regimento Interno e as cópias dessas ocorrências deverão ser encaminhadas à Assessoria de Gestão do Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC.

§4º - Será facultado, ao servidor que se enquadrar na dispensa prevista no inciso VI, recurso administrativo, que deverá ser protocolizado, no máximo em 2 (dois) dias a contar da ciência da dispensa, junto ao Gabinete da Secretaria de Educação, o que será analisado por comissão constituída pelo Diretor Pedagógico da SEDEC, pelo Secretário de Educação e pela Assessoria de Gestão do Servidor da SEDEC, comissão esta com poder decisório.

§5º - A dispensa de que trata os incisos IV, VI e VII deverá ser comunicada ao servidor, para ciência do mesmo.

§6º - A dispensa prevista nos incisos VIII e IX impede nova contratação do servidor decorrido o prazo de 05 (cinco) anos. A autoridade responsável pela dispensa encaminhará relatório e documentação pertinente para adoção de providências junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Ao candidato que não comparecer ou não assumir vagas em uma divulgação, é facultado o direito de participar das próximas divulgações.

Parágrafo único - Não será permitido concorrer às vagas, a quem chegar após o horário de início divulgado, nos termos do artigo 5º desta Resolução.

Art. 14 - O candidato deverá ter disponibilidade para adequar-se ao horário do (s) local (locais) onde prestará serviço, não havendo possibilidade de quaisquer entendimentos que porventura forem suscitados, responsabilizando-se, cada um, pelo inteiro cumprimento das condições que lhe forem apresentadas, face à caracterização e especificidades de tal vaga.

Art. 15 - É vedado ao candidato que apresentar algum tipo de afastamento ou ajustamento funcional em outro cargo, assumir vagas para contrato.

Art. 16 - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e normatizados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 13 de abril de 2022.

Mara Cristina Piccinin de Souza

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura

DOCUMENTOS E ANEXOS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO:

(os documentos marcados com * são os formulários que seguem anexos - Dúvidas 32 - 3339-2013)

- 1) 2 (duas) fotos 3X4 recentes;
- 2) Original e cópia da Carteira de Identidade (não serão aceitos documentos como CNH para substituir a identidade) e Identidade Profissional (se tiver);
- 3) Original e cópia do Registro Civil (secasado: Cópia da Certidão de Casamento e CPF do cônjuge);
- 4) Original e cópia do Título Eleitoral;
- 5) Original e cópia do CPF;
- 6) Original e cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- 7) Cópia e original do Nº de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- 8) Cópia da 1ª e 2ª folha da Carteira de Trabalho (se tiver);
- 9) Cópia do comprovante de residência;
- 10) Cópia e original do diploma registrado no MEC do curso exigido (para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função);
- 11) Ficha cadastral do Servidor*;
- 12) Declaração de encargo de família para fins de Imposto de Renda*;
- 13) Declaração de acúmulo de cargo público*;
- 14) Declaração de inexistência de bens avaliados (caso não possua bens ou valores)*;
- 15) Declaração de idoneidade para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão*;
- 16) Declaração de parentesco em atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal*;
- 17) Declaração de bens avaliados (se declarante anexar a cópia da última declaração de Imposto de Renda)*;
- 18) Exame Médico Pré-admissional (agendar na Medicina do Trabalho e Perícia Médica, telefone 32 - 3339-2019).
- 19) Abertura de conta bancária no Banco Itaú (Xerox do cartão ou comprovante do contrato bancário. Obs.: Solicitar carta para abertura de conta no setor de entrega de documentos - RH - atendimento rh@barbacena.mg.gov.br);
- 20) Certidões de bons antecedentes comprovados por meio dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justas Federal e Estadual, e folhas de antecedentes emitidas, no máximo, há seis meses, pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos;

As Certidões supracitadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais:

-Certidão da Justiça Federal (Cível e Criminal) - Via internet

Endereço: <http://www.tjmg.jus.br>

-Certidão da Justiça Estadual (Cível e Criminal) - Via internet

Endereço: <http://www.tjmg.jus.br>

Rua Belisário Pena, 456 - Centro - Fórum Mendes Pimentel - Barbacena/MG - Telefone: 3339-5000

-Certidão da Justiça Eleitoral - Via internet

Endereço: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

-Certidão da Polícia Civil - Via internet

Endereço: <https://www.pc.mg.gov.br>

FICHA CADASTRAL DO SERVIDOR

I - DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Sexo: _____
 Data de nascimento: ___/___/___ Naturalidade: _____ Estado: _____
 Filiação: Pai: _____ Mãe: _____
 Estado civil: _____ Nome do cônjuge: _____
 Raça/cor: () indígena () branca () negra () amarela () parda Deficiente: () sim () não
 Endereço: _____
 Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____
 Telefone: _____ Celular: _____
 E-mail: _____
 Grau de escolaridade: () nível fundamental () nível médio () nível superior () pós-graduação
 Curso: _____ Instituição: _____

II - IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

Identidade nº _____ Órgão expedidor: _____ Data exp. ___/___/___
 Título de eleitor nº _____ Zona _____ Seção _____
 Município/UF _____
 Certificado de reservista nº _____ Categoria _____
 CPF _____ PIS/PASEP _____
 CTPS nº _____ Série _____ UF _____
 Identidade profissional nº _____ Órgão expedidor _____
 Data expedição: ___/___/___

Barbacena, _____ de _____ de 20 ____.

CONTA-CORRENTE PARA RECEBIMENTO DE SEU VENCIMENTO:

Banco Itaú - Agência _____ Conta-corrente nº _____

Os dados acima transcritos não contém rasuras e conferem com os documentos apresentados pelo(a) servidor(a).

Servidor(a) _____ Matrícula _____

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES	
DECLARANTE	
Nome:	Matrícula:
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Telefone:
Lotação:	Ramal:
CPF:	Identidade:
Estado civil:	

Para fins de dedução da base de cálculo do IRRF, em obediência à legislação, in forma à Prefeitura Municipal de Barbacena que na presente data:

() não possui nenhum dependente como encargo de família; () tenho como encargo de família os dependentes abaixo:

Nº de ordem	Nome completo	Data do nascimento	CPF	Naturalidade	Relação de dependência

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, não cabendo ao Município de Barbacena, fonte pagadora, qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Declaro, ainda, estar ciente que é minha responsabilidade renovar esta declaração sempre que ocorrerem alterações nos dados acima informados.

Barbacena, _____ de _____ de 20 ____.

Aquiescência do cônjuge:

Nome:	CPF:
Assinatura:	Matrícula (se servidor da PMB):

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, declaro, para fins de posse no cargo de _____ do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Barbacena que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas OU empresa privadas.

Informar:

a) Local: _____ jornada de trabalho semanal _____, e qual o horário diário de _____ às _____ horas.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2022

b) a) Local: _____ jornada de trabalho semanal _____ e qual o horário diário de _____ às _____ horas.

Não é vedado o exercício de atividades privadas por servidores públicos, desde que haja compatibilidade de horários e do exercício do cargo ou função, não esteja o servidor submetido a regime de dedicação exclusiva e não haja conflito de interesses ou obtenção de benefícios ante informações privilegiadas que possa lograr.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Arts. 134 a 136,148 e 161 - LEI 3.245/95 (ESTATUTO DOS SERVIDORES); EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 de 15/12/1998.

Barbacena, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS E VALORES

Eu, _____, ocupante do cargo de _____ declaro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com o disposto no art. 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, bem como no art. 7º da Lei Federal nº 8730 de 10 de novembro de 1993 e demais legislações pertinentes, sob responsabilidade civil e penal, que **NÃO** possuo bens e/ou valores.

Barbacena, ____ de ____ de 20 ____.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, RG _____, CPF _____, declaro ter pleno conhecimento do disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 45.604, de 18/05/2011.

Diante disso, declaro não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no referido Decreto para nomeação e substituição em cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Barbacena.

Assumo, ainda, o compromisso de comunicar ao superior hierárquico eventual impedimento superveniente.

Barbacena, ____ de ____ de 20 ____.

Declaração de Parentesco - Súmula Vinculante nº 13 - STF

Eu, _____, ocupante do cargo de _____ declaro, sob as penas da Lei e em atendimento ao que dispõe a Súmula Vinculante nº 13, de 21/08/2008, do Supremo Tribunal Federal que:

I - PARENTESCO

() **TENHO** cônjuge ou familiar com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade que assinou minha nomeação - **Prefeito** - para o cargo/função que exerço **OU** com servidor da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, **investido em cargo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, cargo comissionado de direção, chefe ou assessoramento, e Vereadores de Barbacena.**

() **NÃO TENHO** cônjuge ou familiar com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade que assinou minha nomeação **Prefeito** - para o cargo/função que exerço **OU** com servidor da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, **investido em cargo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, cargo comissionado de direção, chefe ou assessoramento, e Vereadores de Barbacena.**

Se Marcou () **TENHO**, informar os nomes e cargos ocupados:

Nome: _____
Cargo ocupado _____
Nome: _____
Cargo ocupado _____
Nome: _____
Cargo ocupado _____

DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/1983)

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Barbacena, ____ de ____ de ____.

Assinatura: _____

FORMAS DE PARENTESCO		GRAUS DE PARENTESCO		
		1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Ascendente	PAIS (INCLUSIVE MADASTRA PADASTRO)	AVÓS	BISAVÓS
	Descendente	FILHOS	NETOS	BISNETOS
Colateral	IRMÃOS	TIOS SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)		
		SOGROS (INCLUSIVE MADASTRA PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
Parentes Afinidade por	Ascendente			
	Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE COMPANHEIRO) OU	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
Colateral	CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE) OU	TIOS SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)		

Observação: o cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

O (a) abaixo-assinado (a) _____

Portador(a) do CPF nº _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor/UF _____

DECLARA, para os devidos fins de direito e conforme legislação vigente que possui os seguintes bens: _____

Por ser verdade, firma a presente declaração, para que produza os seus efeitos legais.

Barbacena, ____ de ____ de 20 ____.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Paulo Pereira do Carmo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 018/2022

A Prefeitura Municipal de Barbacena e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
E100285386	PWD7755	01/04/2022	13:14:51	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
E100265474	OWX6095	02/04/2022	13:22:34	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2022

E100265507	LOQ4086	03/04/2022	09:00:21	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
E100265562	OXC4252	03/04/2022	01:03:55	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100265639	RGC4H85	03/04/2022	19:30:08	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100265738	AOF4977	04/04/2022	08:37:30	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	6050 / 3

Barbacena 13 de Abril de 2022
Paulo Pereira do Carmo

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Nilton César de Almeida

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 116/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições e com os poderes que lhe confere o art. 45, II da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Atendendo ao Ponto Facultativo decretado pelo Chefe do Executivo, através do Decreto nº. 9.120, de 12 de abril 2022, dispor que não haverá expediente na Câmara Municipal no dia 14 de abril (quinta-feira) de 2022, dentro das comemorações da Semana Santa do corrente ano. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao décimo terceiro dia do mês de abril de 2022. Vereador Nilton César de Almeida – Presidente - Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 13.04.22 - Luciano Resende Mello - Diretor Geral.

ATAS

ATA 013/2022 - 011ª. Sessão Ordinária – 24.03.2022 – 1º. Período – 2º. Ano da Legislatura - Presidente: Vereador Nilton César de Almeida - Secretário: Vereador Professor Filipe Luís dos Santos - Vereadores Presentes: Conforme registro em livro próprio. PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE – HORÁRIO: 19h35 - "Todas as aves do céu habitavam sobre a sua ruína, e todos os animais do campo se acolheram sob os seus ramos" (Ezequiel 31:13) - I – Leitura e Discussão de Atas: - Não houve II- Leitura das Correspondências e Comunicações: - Of. nº. 035/22 – Gab. do Prefeito solicitando a retirada de pauta e a devolução do projeto de lei epigrafado, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências." para realização de ajustes em seu texto; - Of. nº. 036/22 – Gab. do Prefeito solicitando a devolução do projeto de lei epigrafado, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências." acompanhando de substitutivo, requerendo a V. Ex.ª a retomada da tramitação do mesmo na forma ora apresentada - Edital de convocação 001/2022 - O presidente da Câmara Municipal de Barbacena arrematou no artigo 95 parágrafos 3º e 4º do Regimento Interno, vem convocar todos os vereadores para um período de reuniões extraordinárias a serem realizadas na Câmara Municipal nos dias 25 e 28 do corrente às 19h para apreciação dos projetos abaixo relacionados bem como outros projetos pela urgência seja necessária sua inclusão. - Proj. Lei nº. 007/22 - Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Município de Barbacena, autoriza adesão a plano de benefício de previdência complementar e dá outras providências. - Aut. do Executivo. - Proj. Lei nº. 008/22 - Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências - Aut. Executivo - PROJETO PROTOCOLADO NA CASA - Proj. Lei nº. 021/21 - Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no âmbito do município de Barbacena e dá outras providências - Aut. Ver. Paulinho do Gás - SEGUNDA PARTE – ORDEM DO DIA – HORÁRIO: 19h38 - REDAÇÃO FINAL – REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA - Proj. Lei nº. 163/21 - Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências - Aut. Executivo - PRAZO VENCIDO EM 22.02.2022 – ULTIMADA A VOTAÇÃO - Encerrada a discussão, foi colocado em votação e foi APROVADO POR UNANIMIDADE - PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA- Proj. Lei nº. 007/22 – Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Barbacena, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências – Aut. Executivo- PRAZO VENCIDO EM 18.03.2022 - Encerrada a discussão, foi colocado em votação e foi APROVADO POR UNANIMIDADE - Com a Palavra pela Ordem, Ver. Pastor Ewerton, mencionou que o Ver. Zezinho Andradá fez algumas emendas em relação ao projeto de regime de previdência, tendo assim que ser discutido na próxima sessão, não podendo ser pedido vista, já que o projeto se encontra vencido. Solicitou que o projeto da Política Municipal do Meio Ambiente fosse aprovado em primeira para que na sessão seguinte entre o substitutivo do fundo. O Sr. Presidente atendendo a solicitação do edil Odair Ferreira, suspendeu a reunião por 5 minutos, reabrindo a sessão às 21h30. Com a Palavra pela Ordem, Ver. Zezinho Andradá, mencionou que não pode concluir sua fala na sessão passada pois

não havia quórum. Lembrou que o Ver. José Newton trouxe a tribuna na última sessão a questão da vinda da COPASA para Barbacena, discordando da contextualização apresentada por ele, discorreu a respeito da gestão do Ex-prefeito Martim Andradá, quanto ao abastecimento de água e as providências tomadas na época por sua gestão. Reiterou que a COPASA é uma autarquia e não se trata de privatização, quando findar seu contrato, toda a infraestrutura será devolvida a prefeitura. Com a Palavra pela Ordem, Ver. Zé Malão, solicitou que a prefeitura fizesse a limpeza da estrada do Caeté até a proximidade do morro da banana em Alfredo Vasconcelos, tendo ele feito alguns requerimentos que até a presente data não foram atendidos. Reiterou não esta em desacordo com a realização da festa que será feita no parque de exposições da cidade, mas lembrou da situação que se encontra o local. Com a Palavra pela Ordem, Ver. Roberto da Farmácia, respondeu ao Ver. Zé Malão dizendo ser verdade que o trator ainda não esteja sendo usado. Reiterou ser culpa dos edis que ainda não votaram o projeto de lei nº 006/22 em pauta a quase 15 dias. Com a Palavra pela Ordem, Ver. Glauber Milagres, reiterou que quantos aos projetos em pauta, se faz necessário estudo e empenho. PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA - Proj. Lei nº. 008/22 – Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências – Aut. Executivo- PRAZO VENCIDO EM 09.03.2022 - RETIRADO DE PAUTA - Com a Palavra para Discutir, Ver. Thiago Martins, reiterou que foi anteriormente discutido com os demais edis, que dividiriam o projeto para que fosse votado a tempo. Sendo o fundo separado, podendo ser posteriormente discutido e aprovado conforme votação o restante do projeto. O Sr. Presidente, reiterou que a Mesa da Casa está desenvolvendo os trabalhos de forma legal e transparente. Em relação ao projeto de lei nº. 007/22 mencionou que serão convocadas reuniões extraordinárias para o dia 25 e 28 de março, para que possam ser discutidas com tranquilidade seu substitutivo. Com a Palavra como Líder, Ver. Pastor Ewerton, mencionou que quanto ao projeto o prazo final é dia 31/03/22, para a criação do Fundo de Política Municipal do Meio Ambiente. Em aparte o Ver. Thiago Martins, reforçou a criação do fundo para que depois se discutam as outras partes, pois se não o fizerem corre o risco de que o Município perca esse recurso. Novamente com a palavra o Ver. Pastor Ewerton, disse que a discussão envolve um detalhe de ausência no regimento interno. Mencionou existir um caderno na Casa somente para que possam ser emitidas jurisprudências quanto a situações como esta. Disse que a questão não é somente que caiba emenda na segunda votação é sim no substitutivo. Com a Palavra para Discutir, Ver. Flávio Maluf, disse que acredita que caiba emenda, porque o substitutivo passa a valer na sua íntegra em relação ao projeto anterior que é anulado, regimentalmente caminhando dentro dos protocolos normais. Com a Palavra por Questão de Ordem, Ver. Professor Filipe, esclarece que o Regimento Interno, artigo nº 189 diz que o substitutivo terá preferência sobre o texto original nas deliberações ressalvados os seus destaques e emendas. Parágrafo único aprovado o substitutivo considera-se rejeitado o texto original com seus destaques e emendas e prejudicados os substitutivos concorrentes com seus destaques e subemendas. Com a Palavra para Discutir, Ver. Pastor Ewerton, mencionou ser possível votar hoje em primeira discussão para que na sessão seguinte entre o substitutivo com as referidas emendas. O Sr. Presidente informou que consta no regimento interno, que o substitutivo entraria em primeira votação na sessão seguinte de forma normal. Informou que na presente data se encontra apenas o projeto original na Casa. Com a Palavra para Discutir, Ver. Zezinho Andradá, disse que pode haver uma questão de interpretação da expressão substitutivo. Reiterou que são duas situações diferentes que têm implicações regimentais diferentes. Questionou que se o Sr. Prefeito apresentou um novo projeto, substituindo o antigo, ou uma emenda substitutiva ao texto original. O Sr. Presidente, solicitou a secretaria da Casa que providenciasse a mensagem do Executivo retirando o projeto de pauta. Com a Palavra por Questão de Ordem, Ver. Zezinho Andradá, mencionou ser um erro o projeto esta materialmente na pauta, porque o projeto foi retirado de pauta pelo Executivo. Com a Palavra para Discutir, Ver. Flávio Maluf, mencionou que o substitutivo chegou a Casa após a pauta estar pronta, aja visto que na sessão seguinte será votado em primeiro substitutivo. Com a Palavra por Questão de Ordem, Ver. Professor Filipe, leu que o Presidente decidiu que de acordo com o artigo nº. 208 seus parágrafos primeiro e segundo que dispõe; Artigo nº. 208 antes de encerrar a primeira discussão que versa sobre o projeto e parecer das comissões podem ser apresentados sem discussão substitutivos emendas que tenham relação com a matéria do projeto. Parágrafo primeiro na primeira discussão votam-se somente o projeto ou pareceres ressalvadas as emendas e substitutivos. Parágrafo segundo aprovado projeto em primeira discussão é encaminhado às comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos, definida a questão de ordem na primeira votação vota-se apenas o projeto inicial. Sala das sessões 5 de outubro de 1989. O Sr. Presidente, deferiu ao pedido do edil Pastor Ewerton, e pediu para que a secretaria da Casa entregasse a ele uma cópia do livro. O Sr. Presidente, disse que de acordo com a mensagem enviado pelo Executivo, foi retirado de pauta o Projeto de Lei nº. 008/22. VETOS - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA - Veto Total Proj. Lei nº. 132/21 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes e jovens atendidos em medidas sócio educativas pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Barbacena – Aut. Executivo - PRAZO VENCIDO EM 17.03.2022 – Encerrada a discussão, foi CONCEDIDA VISTA AO VEREADOR GLAUBER MILAGRES. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão às 20h32. Nada mais havendo a tratar eu, Gabriela Aparecida Silva Paradelá dos Reis, Redatora de Atas, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário. Presidente: Vereador Professor Nilton César de Almeida - Secretário: Vereador Professor Filipe Luís dos Santos.



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2022

ATA 014/2022 - 001ª. Sessão Extraordinária - 25.03.2022 - 1º. Período - 2º. Ano da Legislatura - Presidente: Vereador Nilton César de Almeida - Secretário: Vereador Filipe Luís dos Santos - Vereadores Presentes: Conforme registro em livro próprio. PRIMEIRA PARTE - EXPEDIENTE - HORÁRIO: 19h16 - "Assim diz o SENHOR, que dá o sol para luz do dia, e as ordenanças da lua e das estrelas para luz da noite, que agita o mar, bramando as suas ondas; o SENHOR dos Exércitos é o seu nome. (Jeremias 31:35) - I - Leitura e Discussão de Atas: - Não houve - II - Leitura das Correspondências e Comunicações: - Não houve - SEGUNDA PARTE - ORDÉM DO DIA - HORÁRIO: 19h18 - Discussão e Votação de Projetos - SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA - Proj. Lei nº. 007/22 - Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Barbacena, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências - Aut. Executivo- PRAZO VENCIDO EM 18.03.2022 - Encerrada a discussão, foi colocado em votação emendas de folhas nº 14,17,20 - APROVADO POR UNANIMIDADE - Folha nº 23 - Encerrada a discussão, foi colocado em votação a emenda da folha nº 23 - REJEITADA POR 6 VOTOS CONTRÁRIOS, 5 VOTOS FAVORÁVEIS E 2 ABSTENÇÕES - Votar emenda de fls. 14;17;20;23 de autoria do Ver. José Bonifácio de Andrada - O Sr. Presidente atendendo ao requerimento do Ver. Pastor Ewerton, solicitou ao secretário que desse conhecimento a Casa ao teor das emendas nº. 14,17,20,23 de autoria do Ver. Zezinho Andrada. Emenda de folha número 14 do projeto de lei nº 007/22 - Emenda aditiva ao projeto de lei 007/22 - Adiciona artigo ao projeto de lei 007/22 - Artigo 1º - Adiciona-se o artigo com redação abaixo após o artigo 10 do projeto de lei nº 007/22 renumerando-se os demais. Artigos 11º - A vigência do RPC inicia-se na data de publicação pelo órgão fiscalizador federal da autorização do convênio de adesão a uma entidade de previdência complementar instituída, nos termos do parágrafo 15 do artigo 40 da constituição federal de 1988 e do regulamento do plano de benefícios observado no artigo 3º desta lei. Justificativa - Propõe-se a inclusão de artigo no projeto de lei 007/22 para constar que a vigência do regime de previdência complementar se inicia após a adesão via convênio aumente idade de previdência complementar e sua consequente autorização pelo órgão fiscalizador federal. Ressalta-se aqui que tal disposição se refere ao início da vigência do RPC e não a vigência da lei esse que entrará em vigor na data de sua publicação. Justifica-se a inclusão do presente artigo para que os efeitos decorrentes da implementação do RPC não sejam iniciados sem que a adesão à entidade de previdência complementar esteja de fato e de direito devidamente formalizada autorizada pelo órgão fiscalizador de forma a evitar eventuais prejuízos aos Servidores Municipais. Sala das sessões 21 de Março 2022 José Bonifácio Andrada. Emenda de Folha 17 do projeto de lei nº 007/22 - Emenda modificativa ao projeto de lei 007/22 modifica o artigo 1º do Projeto de lei 007/2022. Artigo 1º do projeto de lei 007/2022 passa a vigorar com a seguinte redação. Artigo 1º fica instituído o regime de previdência complementar RPC que se referem aos parágrafos 14,15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 para os servidores titulares de cargo efetivo no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município. justificativa - A presente emenda tem por objetivo adequar a redação do artigo 1º do projeto de lei 007/22 para fazer incluir expressamente no servidores titulares de cargo efetivo pertencentes aos quadros do Poder Legislativo Municipal tendo em vista que eles estão submetidos ao regime de Previdência própria Municipal, assim como servidores do Poder Executivo e por essa razão também devem estar contemplados regime de previdência complementar. Sala das sessões 21 de março de 2022 José Bonifácio de Andrada. Emenda de Folha 20 do projeto de lei nº 007/22 - Modifica o parágrafo 1º do artigo 2º do projeto de lei 007/22. Artigo 1º- Parágrafo 1º do artigo 2º do projeto de lei 007/22 passa a vigorar com a seguinte redação. Artigo 2º parágrafo 1º - Os servidores titulares de cargo efetivo que venham a ingressar no serviço público a partir da vigência desta lei cuja remuneração supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de Previdência Social serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desta desde a data de entrada em exercício ou em data posterior quando a remuneração atingir o valor superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de Previdência Social. Justificativa - A presente emenda tem por objetivo adequar a redação do parágrafo 1º do artigo 2º do projeto de lei 007/22 para contemplar a possibilidade de o servidor titular de cargo efetivo ingressar no serviço público recebendo inicialmente remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de previdência social, mas ao longo do tempo de exercício de seu cargo passar a receber remuneração superior a esse limite em função de incorporação de vantagens é o progressões em sua carreira nestes casos a superação do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de Previdência Social e a consequente inscrição do servidor no plano de previdência complementar ocorrerão em data posterior a sua entrada em exercício e não desde a sua entrada. Sala das sessões 21 de março de 2002 José Bonifácio Andrada. Emenda de Folha 23 do projeto de lei nº 007/22 - Emenda supressiva ao projeto de lei 007/22 - Suprimi o artigo 11 do projeto de lei 007/22 - Artigo 1- Fica suprimido o artigo 11 do projeto de lei 007/22 renumerando-se os demais. Justificativa - o artigo 11 do projeto de lei 007/02 prevê autorização ao poder executivo para promover aporte inicial para atender as despesas decorrentes da adesão ou da restituição do plano de benefícios previdenciários relativos ao regime de previdência complementar sem determinar o valor deixar aporte, contudo tal dispositivo ao não estabelecer valor certo e limitado para o dito aporte acaba por incorrer em inconstitucionalidade e ilegalidade já que autorizo a despesa de caráter futuro mediante a concessão de crédito indefinido o que viola os artigos 167 inciso 5 e 7 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 5º do Parágrafo 4º da lei complementar 101/2000 razão pela qual deve ser suprimido da lei. Ressalta-se contudo que a supressão deste artigo não queria prejuízos ou

impedimentos futuros para que o poder executivo entendendo assim ser necessário realize aportes no regime de previdência complementar, desde que sejam observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis a questão sala das sessões 21 de Março de 2022 José Bonifácio de Andrada. Com a Palavra para Discutir, Ver. Zezinho Andrada, discorreu sobre as razões da emenda, observando que poderia o Poder Executivo fazer aporte de um real a dez milhões, sendo que não foi estabelecido um crédito mínimo, ficando assim indefinido. Mencionou que em razão desses fatos a emenda seria vedada pela lei de responsabilidade fiscal. Com a Palavra para Discutir, Ver. Flávio Maluf, mencionou ser a primeira vez que vê uma votação na Câmara Municipal, aprovar um projeto de lei sem valor declarado, dando como exemplo um cheque em branco o que lhe causando estranheza. Com a Palavra para Discutir, Ver. Zezinho Andrada, reiterou que há na Lei Federal artigo 25, regime que aprova a previdência complementar, autorização para que a união faça aportes com valores definidos. Mencionou que todos entes Federativos que fazem leis de previdência complementar, estabelecem a possibilidade de aporte com valor definido. Sendo o dispositivo em questão inconstitucional e ilegal. Com a Palavra para Justificar o voto, Ver. Zé Malão, discorreu quanto ao fato de não ter valor definido na emenda. Salientou que não votará para que se entregue um cheque em branco para o Executivo. Com a Palavra para Justificar o voto, Ver. Pastor Ewerton, mencionou que rejeitou a emenda, pois após estudos elaborados, será feita uma legislação declarando o aporte à posterior. Com a Palavra para Discutir, Ver. Odair Ferreira, solicitou ao Sr. Presidente que interrompesse a sessão, para que os edis se reunissem. Lembrou que o motivo principal da sessão extraordinária, seria para que discutissem e votassem o Projeto do Fundo Municipal do Meio Ambiental. O Sr. Presidente deferiu o pedido e interrompeu a sessão às 19h42, reabrindo a sessão às 19h54. Com a Palavra para Justificar o voto Ver. José Newton, mencionou que a votação da previdência complementar é mandamento constitucional, a lei impacta no Instituto de Previdência dos servidores e na aposentadoria. Reiterou que todo e qualquer dispositivo votado sendo ele inconstitucional, não necessita de cumprimento. Discorreu que no mandato passado, já foram votados projetos e emenda sem valores definidos. Com a Palavra para Justificar o voto Ver. Professor Filipe, mencionou achar um absurdo que se vote em um dispositivo, sabidamente ilegal. Lembrou aos demais edis que a sessão foi convocada com aviso prévio e que a pauta da reunião estava disponível para que todos se preparassem. Reiterou que a prefeitura pode fazer qualquer aporte já que não há valor definido. Se disse indignado com a postura de alguns colegas, sendo lamentável tal postura. Com a Palavra para Discutir, Ver. Zezinho Andrada, mencionou que concorda com as palavras do edil Professor Filipe. Reiterou não fazer sentido votar em um dispositivo inconstitucional. Mencionou que o Ver. José Newton trouxe a tribuna diversas vezes o argumento de que se o dispositivo for inconstitucional, logo não terá efeito, por ser ilegal. Discorreu que mandato passado as suplementações foram aprovadas na Casa com valores definidos. Com a Palavra para Discutir, Ver. Thiago Martins, mencionou não entender o porque da discussão se já haviam entrado em acordo anteriormente. Discorreu sobre ser desgastante a acusação de um para com outro e nada proveitoso. Com a Palavra para Discutir, Ver. José Newton, discorreu que não é função da Câmara Municipal e de seus edis, sustentarem que algo é ilegal ou inconstitucional, sendo que há órgãos competentes para fazê-lo. Mencionou ser direito do Parlamentar votar como quiser, podendo ele votar a favor, contra ou se abster. O Sr. Presidente, esclareceu que a Casa esta seguindo todo o rito regimental, que as interrupções se dão devido a importância dos projetos em questão. Com a Palavra pela Ordem, Ver. Pastor Ewerton, solicitou como Líder do governo, conforme o artigo 123 o adiamento da votação, para que fossem discutidas na próxima sessão. O Sr. Presidente deferiu a solicitação do Ver. Pastor Ewerton e colocando em discussão o requerimento verbal para que o projeto de lei nº 007/22 com as emendas de folhas 14,17,20 sejam retiradas de pauta. Encerrada a discussão, foi APROVADO POR UNANIMIDADE - PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA - Proj. Lei nº. 008/22 - Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências - Aut. Executivo- PRAZO VENCIDO EM 09.03.2022 - Encerrada a discussão, foi colocado em votação - APROVADO POR UNANIMIDADE - Com a Palavra por Questão de Ordem, Ver. Zezinho Andrada, solicitou ao Sr. Presidente que a secretaria da Casa fizesse uma copia do regimento interno, em avulso para cada edil. O Sr. Presidente deferiu o pedido. Com a Palavra para Justificar o voto Ver. Thiago Martins, agradeceu aos demais edis pelo apoio com o voto favorável ao projeto de lei nº. 008/22. TERCEIRA PARTE - ENCERRAMENTO - ORADORES - HORÁRIO: 20h15 - Termo de aditamento ao edital nº 001/2022 o presidente da Câmara Municipal de Barbacena no uso das suas atribuições de seu cargo e incluí o edital nº 001/2022 as proposições em blocos dos dias 08/03/2022, 15/03/2022 e 17/03/2022 gabinete da presidência 25 de março 2022. Ver. Nilton César de Almeida Presidente. Com a Palavra como Orador, Ver. Professor Filipe, mencionou sobre os 4 anos passados, desde o assassinato de Marielle Franco. Discorreu a respeito das ameaças a Deputada Estadual de Minas Gerais Andréia de Jesus do PSOL, que ao defender a abertura de investigação a respeito das mortes ocorridas por uma Ação Policial em Varginha, passou a ser ameaçada de morte. Reiterou que a Deputada em questão tinha escolha policial e da Assembleia legislativa até o dia 19 desse mês, sendo retirado por ambos, por alegarem que os autores não foram identificados. Contudo foram reconhecidos pela Polícia Civil, 27 pessoas que faziam as ameaças. Deixou registrada sua solidariedade a Deputada. Discorreu a respeito do escândalo que se envolveu o Ministro da Educação. Reiterou que o Governador do Estado não cumpre o Piso Salarial Nacional da Educação. Mencionou que o Município ainda não prestou contas sobre as sobras do FUNDEB. Questionou a diferença salarial entre os servidores contratados e efetivos na área da Educação, segundo relatos recebidos por



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA. QUARTA-FEIRA. 13 DE ABRIL DE 2022

ele. Com a Palavra como Orador, Ver. Zé Malão, mencionou a situação do lixão no Município, dizendo que além de não atender a nenhum requisito ambiental, não há triagem de material, refeitório e os trabalhadores não tem sequer EPIs. Reiterou que há verbas enviadas para solucionar a situação. Questionou se a contratação dos caminhões de lixo, são feitas com verba destinada ao Meio Ambiente. Expôs sua tristeza mediante ao plenário quase vazio. Não havendo mais oradores inscritos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão às 20h30. Nada mais havendo a tratar eu, Gabriela Aparecida Silva Paradela dos Reis, Redatora de Atas, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário. Presidente: Vereador Professor Nilton César de Almeida - Secretário: Vereador Professor Filipe Luís dos Santos.

Presidente: Daniel Martins de Mello Neto

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Deliberação do CONAS nº. 194 de 09 de março de 2022.

“Dispõe sobre o Edital de Convocação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para Reunião Ordinária.” O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, através de deliberação lavrada na ata 264 de 13 de abril de 2022; Resolve:

Art.1º Convocar os Conselheiros da área governamental e sociedade civil para Reunião Ordinária no dia 04 de maio de 2022, cuja pauta é; I- Leitura das Atas; II- Edital; III- Reprogramação dos Saldos;IV- Piso Mineiro Fixo 2022; V- Registro de Entidades.Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.Barbacena, 13 de abril de 2022. Daniel Martins de Mello Neto - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONAS

